MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (REITORIA) E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calunga, Prédio Casa Paulo VI, CEP: 69.303-220, na cidade de Boa Vista – RR, Fone: (95) 3624-1224, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pela Reitora Sandra Mara de Paula Dias Botelho, nomeado pelo Decreto MEC 18/10/16, publicado no DOU de 19 de outubro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº nº 329.537.800-25, portadora da Carteira de Identidade nº 187.533 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, 904, Bairro: Centro, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-112 FONE/FAX: (34) 3239-0520 / (34) 3239-0515 / (34) 3239-2211, E-mail: licitacoes@valecard.com.br / cicero.trindade@valecard.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Gilberto Antonio Rocha Júnior, RG nº 15.284.629 SSP-MG, e CPF nº 083.093.426-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000208/2016-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271 de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 21/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel S50, óleo diesel S-10 e Arla – 32), através da emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, motores e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento nas cidades sede dos *Campi* e Reitoria do IFRR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

1.3. Objeto da contratação:

FORNECEDOR:
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.604.122/0001-97
Rua Machado de Assis, 904, Bairro: Centro, Uberlândia – MG
CEP: 38.400-112 FONE/FAX: (34) 3239-0520 / (34) 3239-0515 / (34) 3239-2211
E-mail: licitacoes@valecard.com.br / cicero.trindade@valecard.com.br
Representante: Gilberto Antonio Rocha Júnior
RG: 15.284.629 SSP-MG CPF: 083.093.426-08

GRUPO	ITEM	UND	QTD (meses)	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO (R$)	TOTAL (R$)
1	1	Material	4	Fornecimento de material de consumo (combustíveis: gasolina/óleo diesel/óleo diesel S-10)	50.520,04	202.080,16
	2	Material	4	Fornecimento de Arla – 32 (galão de 20 litros)	1.266,50	5.066,00
	TOTAL PÁRA OS ITENS 1 E 2					**R$ 207.146,16**
	3	Serviço	4	Taxa de administração do serviço	1% do total dos itens e 2 licitados	R$ 2.071,46
	TOTAL					**R$ 209.217,62**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da Contratação é de **R$ 209.217,62** (duzentos e nove mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), referente a 04 (quatro) meses dos itens 1 e 2;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437/158152

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339030-01

PI: L0603P01ADN

Nota de Empenho: 2017NE800138 de 05/06/2017 (itens 1 e 2);
2016NE800192 (item 3)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelo objeto contratado será efetuado no período de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme dispõe a alínea "a" inciso XIV, artigo 40, da Lei 8.666/93.

5.2. Os pagamentos em questão serão efetivados em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal e de fatura dos serviços, emitidas em nome da Reitoria do IFRR solicitante dos serviços, de acordo com os dados bancários fornecidos (banco, agência e conta corrente).

5.3. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada à fatura pelo Fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, em conformidade com a execução dos serviços e de acordo com as exigências contratuais.

5.4. Sem prejuízo da execução dos serviços contratados, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira para com a CONTRATANTE, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente contrato.

5.5. Quando do pagamento à CONTRATADA será efetuada pela CONTRATANTE consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à CONTRATADA não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual – o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas, conforme Art. 36, § 4º da IN nº 02/2008:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.7 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou documento de cobrança dos serviços somente a partir do segundo 5º útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.8 - O IFRR pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, os valores constantes da Planilha Analítica de Preços, apresentados em sua proposta comercial.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços praticados pela Agência Nacional de Petróleo(ANP).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Será considerado como local de controle operacional, a Reitoria do IFRR, onde deverá ser disponibilizado o acesso via internet do sistema de gerenciamento de frota da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios dos serviços contratados que compreendem:

7.1.1. Serviço de Abastecimento:

7.1.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, da frota do IFRR;

7.1.1.2. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, e utilitários terminais;

7.1.1.3. Equipamentos periféricos, cartão eletrônico, do sistema destinado aos veículos terrestre, e utilitários que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

7.1.1.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação dos veículos, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o IFRR.

7.1.1.5. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios em tempo real para o IFRR.

7.1.2. Rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento:

7.1.2.1. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações on e off-line através de cartões eletrônicos dos veículos da frota do IFRR;

7.1.2.2. No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone sem ônus para o IFRR, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

7.1.2.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos do IFRR, junto aos postos de abastecimento.

7.1.2.4. Sistemas operacionais para processamento das informações do IFRR pela INTERNET;

7.1.2.5. A Contratada disponibilizará acesso ao IFRR, seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios em tempo real;

7.1.2.6. Informatização dos dados, quilometragem, consumo médio, custos, identificação do veículo, usuário e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o IFRR;

7.1.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFRR.

7.1.2. Generalidades:

7.1 Inicialmente a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer postos credenciados para abastecimento, nas seguintes localidades: Boa Vista-RR, Amajari-RR, Caracaraí-RR, Rorainópolis-RR e Manaus-AM, credenciando os estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos oficiais da Reitoria e dos *Campi* do IFRR;

7.1.1 Justifica-se a necessidade de cadastramento de posto de combustível em Manaus – AM, visto que constantemente os veículos deste Instituto fazem viagens para aquele Município;

7.2 Poderá ser solicitado o credenciamento de postos localizados nas localidades, não listadas no item 12.1, desde que em comum acordo com a CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em no máximo 30 (trinta) dias.

7.4 Durante a execução do contrato o IFRR, poderá incluir ou excluir veículos e motores que necessitem de abastecimento;

7.5 A critério do IFRR, poderá ser solicitado o fornecimento de outros tipos de combustíveis durante a vigência do contrato.

7.6 A contratada se obriga a execução o serviço rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas Mínimas, a proposta de preços e as normas estipuladas no Termo de Referência.

7.7 Em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 e Protocolo CONFAZ/ICMS nº 191, ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, todas as empresas que realizarem operações com a Administração Pública;

7.8 A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida no CNPJ da Reitoria (10.839.508/0001-31), com o detalhamento no corpo da nota do consumo realizado e valor devido por cada Campi do IFRR.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. **Obrigações da Contratante**:

8.1.1. Dar conhecimento dos termos do Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

8.2.1. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do IFRR;

8.3.1. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado à Contratada o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos usuários e condutores autorizados;
- Matrícula do responsável pela embarcação ou utilitário;
- Número do Patrimônio;
- Potência do Motor;
- Nome da máquina.

8.4.1. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em três níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;

8.5.1. Cadastrar no sistema a Reitoria do IFRR e seus *Campi* individualmente;

8.6.1. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, embarcações e utilitários, requerer à Contratada a emissão de um novo, em um prazo de 7 dias úteis para a respectiva unidade sem custo para o IFRR;

8.7.1. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo, embarcações e utilitários ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à Contratada no prazo de 7 dias após o cancelamento do cartão;

8.8.1. Informar imediatamente à Contratada, o furto, danos físico, roubo ou extravio do cartão destinado aos veículos, embarcações e utilitários;

8.9.1. Devolver à contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

8.101. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;

8.11.1. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;

8.12.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato;

8.13.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

8.14.1. A existência da fiscalização por parte do IFRR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada para a prestação dos serviços ora assumidos.

8.15.1. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;

8.16.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

8.17.1. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

8.18.1. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Edital, garantindo a prévia defesa;

8.19.1. Solicitar a licitante vencedora que assine o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação;

8.20.1. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

8.2. **Obrigações da Contratada:**

8.2.1. Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela Contratada, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, motores e utilitários da frota do IFRR e de seus Câmpus, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com "chip" ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto aos postos varejistas credenciados pela Contratada; sendo o ônus decorrente da emissão, re-emissão e/ou cancelamento de cartões, ficará a cargo da Contratada;

8.2.2. Os trabalhos de implantação pela Contratada referidos no item anterior compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos, motores, utilitários e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento de usuários.

8.2.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, motores e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

8.2.4. Possuir, nos municípios onde o IFRR mantém veículos, motores e utilitários, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota do IFRR em todos municípios nos quais os veículos transitem;

8.2.5. Possibilitar a identificação dos usuários e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da Contratada, através de senhas individuais;

8.2.6. Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do IFRR, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

8.2.7. Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a IFRR não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada;

8.2.8. Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

8.2.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo IFRR quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada;

8.2.10. Os produtos a serem oferecidos pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a empresa Contratada e o estabelecimento credenciado;

8.2.11. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n ° 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao IFRR;

8.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

8.2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1 ° do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93;

8.2.14. A Contratada se responsabiliza pelos produtos oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;

8.2.15. A Contratada deverá garantir junto à rede credenciada o fornecimento de Notas fiscais e cupons fiscais por transação independentemente do número dela;

8.2.16. Manter preposto aceito pelo IFRR, para representar a Contratada na execução do Contrato.

8.2.17. Todo o consumo deverá ser faturado até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.2.18. Credenciar no mínimo 30% do número de postos autorizados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) nos municípios sedes dos *Campi* do IFRR e Reitoria.

8.2.19. Em caso de não existirem postos de combustíveis na sede do Município de localização do *Campi*, deverá ser credenciado o estabelecimento mais próximo de sua sede;

8.2.20. Credenciar no mínimo 30% do número de postos autorizados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) na microrregião, conforme divisão do IBGE, nas quais as sedes dos *Campi* do IFRR e Reitoria estão inseridas.

8.2.21. A contratada se obriga a execução o serviço rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas Mínimas, a proposta de preços e as normas estipuladas no Termo de Referência.

8.2.22. Executar os serviços conforme o cronograma apresentado, após o recebimento da nota de empenho;

8.2.23.Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados;

8.2.24 Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo;

8.2.25. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus em todos os municípios;

8.2.26. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

8.2.27. Efetuar mensalmente os créditos para cada veículo nas quantidades informadas pelos Coordenadores de Transporte de cada *Campi*;

8.2.28. Os valores fixados por veículo terão estimativa inicial, sendo passíveis de alteração;

8.2.29.Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo;

8.2.30. No caso de ocorrerem problemas no momento da execução do serviço, no que tange ao aceite do cartão de abastecimento e o servidor do IFRR que estiver no local ser obrigado a pagar de seu próprio dinheiro, em razão da circunstância, a Contratada fica obrigada a ressarcir o Servidor no Prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.2.31. Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita à Contratante remanejar, on-line, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente nos valores estabelecidos no contrato, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

8.2.32. O sistema deverá ainda possibilitar à Contratante o acompanhamento on-line em tempo real dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado;

8.2.33. Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema on line em tempo real.

8.2.34. Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede neste Estado;

8.2.35. O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente, **relatório mensal** com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão;

8.2.36. Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização por parte da Contratante, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo;

8.2.37. Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, após a convocação pelo IFRR.

8.2.38. A Contratada deverá fornecer treinamento para gestores e servidores indicados pela Contratante, visando o gerenciamento de todo o sistema de software utilizados para execução do serviço.

8.2.39. O treinamento poderá ser substituído por manuais, cartilhas, tutoriais ou outro meio que possibilite o adequado uso do sistema, podendo inclusive ser disponibilizado por meio da internet.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – advertência;

II - multas (que deverão ser recolhidas em favor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Roraima, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório do contrato, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10%(dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre do contrato, por infração a qualquer clausula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do somatório dos itens executados em desacordo, por executar o serviço em desacordo com a especificação do edital e apresentada na proposta;

f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referencia, caso não estaria de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;

g) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cancelamento integral da ata por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada ou a pedido da mesma;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preço, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item 25.1, II deste instrumento editalício.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento

a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado de Roraima, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiado que forem, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Termo de Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2017.

SANDRA MARA DE P. DIAS BOTELHO
Reitora de IFRR

GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR
Representante / TRIVALE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMNHAS

NOME:
CPF: 930 528 342-34

NOME:
CPF: 689.386.162-15